

## **RESOLUÇÃO Nº 023 de 10 de fevereiro de 2010.**

*Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Maratá.*

NAIRO DA SILVA BILHAR, Presidente da Câmara Municipal de Maratá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39 da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Maratá, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal, que receber autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, de representação em missão ou de estudo de interesse da administração do Legislativo, serão concedidas, além do transporte, diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite.

Parágrafo único – Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, seminários, treinamentos, estágios e congressos, que preencham os seguintes requisitos:

I) Programação do evento, com carga horária de no mínimo cinco horas diárias, ressalvado o horário reduzido no primeiro e último dia;

II) identificação dos palestrantes e sua qualificação profissional;

III) registro comercial da empresa promotora do evento (CNPJ).

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

### **Seção I Da autorização**

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito, a competente autorização, anexando a programação e comprovação da necessidade do deslocamento. A autorização será concedida:

I) Pelo **Presidente da Câmara** quando for para serviço e envolver matéria de interesse social ou comunitário, com projeto em tramitação no Plenário, nas Comissões ou em elaboração pelo próprio vereador ou bancada e não envolver afastamento por mais de três dias;

II) pelo **Plenário** quando, a serviço, o afastamento for superior a três dias ou nas hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

### **Seção II Do direito a diárias**

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I) O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II) Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente o valor das diárias, não deslocar-se conforme solicitado em seu requerimento, hipótese em que os valores serão

devolvidos aos cofres públicos municipais, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III) quando o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, conforme o caso;

### **Seção III Do período da concessão**

Art. 5º - As diárias deverão ser concedidas de uma só vez.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

### **CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º - A indenização de transporte, de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com o transporte aéreo, rodoviário e de aluguel que o beneficiário venha a utilizar no período em que o afastamento foi autorizado.

§ 1º - Se o transporte for autorizado em veículo oficial da Câmara Municipal, ou veículo oficial do Município de Maratá, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do vereador ou do servidor optar por deslocar-se em veículo de sua propriedade privada, a indenização de transporte não será devida, ficando sob sua responsabilidade o ressarcimentos de terceiros, por eventuais atos ilícitos praticados na direção do seu meio de locomoção.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º - Toda a concessão de diárias ou de indenização por transporte, corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis, após o retorno ao Município, que deverá ser instruída:

I) - Do atestado ou do certificado de frequência ou aproveitamento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme requerimento e autorização;

II) - relatório das atividades desenvolvidas no evento;

III) – No prazo de três sessões ordinárias subseqüentes ao retorno, o beneficiário deverá utilizar da palavra e relatar sua participação no evento e a atividade desenvolvida.

### **Seção I**

#### **Das penalidades pela não prestação de contas**

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite da indenização concedida.

Parágrafo único – Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

### **CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. As diárias serão pagas de acordo com a tabela abaixo, com base no Valor da Referência Municipal – VRM:

Diária Sem Pernoite para Dentro do Estado	3,5 VRM
Diária Com Pernoite para Dentro do Estado	06 VRM
Diária Sem Pernoite para Fora do Estado	08 VRM
Diária Com Pernoite para Fora do Estado	10 VRM

I - A diária dos Servidores corresponderá a 60% dos vereadores.

II - Considera-se como pernoite, para fins dessa resolução, a estada em hotel ou o período necessário ao deslocamento para o Município, realizado no período da noite.

Art.11º - Existe a suficiente dotação orçamentária para dar cobertura à despesa.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário e anteriores à publicação desta.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Maratá, 10 de fevereiro de 2010.

**NAIRO DA SILVA BILHAR**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores**